

Classificados



CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores Acionistas da sociedade BAI CABO VERDE, S.A., com sede no Edifício BAICenter, R/C, Chã D'Areia, Cidade da Praia, para a Assembleia-Geral Ordinária Anual, a realizar-se no dia 7 de março de 2025, às 10h00, no Ouril Hotel Mindelo, em São Vicente, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do exercício findo a 31 de dezembro de 2024, o Relatório de Auditoria Externa e o Relatório do Conselho Fiscal, incluindo o Relatório Anual de Governo Societário de 2024.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultado do exercício findo a 31 de dezembro de 2024.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
4. Deliberar sobre a eleição dos membros dos Órgãos Sociais, Comissões Estatutárias e o Auditor Externo, para o mandato 2025-2028.
5. Apreciar e ratificar o Relatório de avaliação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

6. Deliberar sobre a proposta de revisão da Política de Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais.

7. Deliberar sobre a Declaração Anual sobre a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais emitida pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais (CROS).

8. Apreciar outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Os documentos relacionados com o Relatório de Gestão, as contas do exercício, e demais elementos de prestação de contas, incluindo a certificação legal de contas pelo Auditor Externo e o parecer do Conselho Fiscal, estarão disponíveis para consulta, a partir da presente data, na sede da sociedade.

Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia-Geral por pessoa devidamente mandatada, nos termos da lei, dos Estatutos, e dos artigos 300.º e 301.º do Código das Sociedades Comerciais. As representações devem ser comunicadas por escrito à Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sendo os respetivos documentos entregues na sede da sociedade até ao início da reunião.

Cidade da Praia, 12 de fevereiro de 2025.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Maria Cristina Lopes Almeida Fontes Lima



COMUNICADO

DATA: 12/02/2025

ASSUNTO: Comunicação da relação de acionistas do Banco BAI Cabo Verde S.A.

O BANCO BAI CABO VERDE, S.A. com sede no edifício BAICENTER, R/C, Chã D'Areia, na cidade da Praia, matriculado na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 2728/2008/03/31, com capital social de ECV 2.092.385.000,00 (Dois Mil Noventa e Dois Milhões, Tre-

zentos e Oitenta e Cinco Mil Escudos), NIF 254746420, vem pelo presente, em cumprimento do disposto, no nº 1 do artigo 53º da Lei 62/VIII/2014, de 23 de Abril, divulgar a identidade dos acionistas detentores de participações superiores a 2%, e o montante das respetivas participações:

ACIONISTAS	%	N.º AÇÕES
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	81,63%	1.707.987
SONANGOL Cabo Verde – Sociedade de Investimentos, S.A.	9,20%	192.505
Silvino Manuel da Luz	7,33%	153.340

* Cada ação tem o valor nominal de CVE 1.000\$00 (mil escudos).

PELO BANCO BAI CABO VERDE S.A.

David Luis Dupret Hopffer Almada
Administrador Executivo

João Alberto Pereira Vargas
Diretor da Direção de Contabilidade



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“VILA DO FAROL RESORT”

ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “VILA DO FAROL RESORT” do proponente **BLUMARIN HOTELS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 06 de fevereiro a 19 de março nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semEDO@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 06 de fevereiro de 2025

A Diretora Nacional do Ambiente

/ Ethel Fernandes Rodrigues /



ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE TERRENO PARA A RECOLHA DE DADOS DO IV INQUÉRITO DEMOGRÁFICO E DE SAÚDE REPRODUTIVA (IV IDSR)

O Instituto Nacional de Estatística (INE) pretende recrutar candidatos para uma formação técnica, com o objetivo de selecionar e contratar agentes de terreno para assegurar a recolha de dados em todos os concelhos do país, no âmbito do IV Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva (IV IDSR).

O presente anúncio de Concurso Público visa o recrutamento de 150 (cento e cinquenta) candidatos para uma ação de formação técnica, com o objetivo de selecionar e contratar, em regime de Prestação de Serviços, 110 (cento e dez) Inquiridores/Controladores e 20 (vinte) Técnicos de Saúde, a fim de garantir os trabalhos em todos os concelhos do país.

Os interessados devem submeter as suas candidaturas até às 00:00 horas do dia de 03 de março de 2025, na plataforma eletrónica <https://ine.cv/inquerito/candidatura-IDSR-IV>, que de forma automática emitirá o recibo.

Para mais detalhes sobre o concurso, os interessados podem consultar os Termos de Referência do concurso, disponível nos sites do INE (<https://ine.cv/>) e do INSP (<https://insp.gov.cv/>), nos principais jornais da praça, e na receção do INE, durante o horário normal de funcionamento.

A realização do IV IDSR visa fornecer dados estatísticos oficiais atualizados sobre a situação sociodemográfica do país, bem como também sobre conhecimentos, atitudes e práticas relativamente à Saúde Reprodutiva, pretendendo, assim, garantir melhor seguimento de indicadores dos programas nacionais de saúde e da população, assumidos no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS), e ainda, planificar novas estratégias com vista a melhorar a saúde e o bem-estar dos cabo-verdianos.

Praia, 07 de fevereiro de 2025.

O Diretor do DARI

Emanuel da Veiga / Emanuel da Veiga Sena Ribeiro

TRANSCOR

EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

TRANSCOR – SV, S.A.

Assembleia Geral – Ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto nos Artigos 297º e 344º, alíneas a), b) e d) do Código das Empresas Comerciais e artigos 9º, 10º, 11º e 14º alíneas a), e) e g) do ponto 1 e artigos 15º e 16º pontos 1 e 2 dos Estatutos da Sociedade, são convocados todos os Accionistas para uma Assembleia Geral Ordinária no próximo dia **29 de março de 2025**, Sábado pelas 18:00 na Sala de Conferência do MindelHotel, sita Avenida 5 de Julho, com os pontos de Ordem de Trabalho:

1. **Discussão e Aprovação do Relatório e Contas do Ano Económico de 2024;**
2. **Deliberação sobre aplicação dos Resultados do Exercício do Ano Económico de 2024;**
3. **Eleição dos Órgãos Sociais da Sociedade- Transcor SV,SA:**
 - Mesa da Assembleia Geral;
 - Membros do Concelho de Administração e o respetivo Presidente;
 - Concelho Fiscal ou Fiscal Único

São Vicente, aos 11 dias de fevereiro de 2025

A Presidente da Mesa da Assembleia,


TRANSCOR SV, S.A.
/Ángela Maria Várzea de Deus/



ANÚNCIO CONCURSO PÚBLICO EM DUAS FASES
PROCEDIMENTO Nº 08/2025_IMS_MCIC_STS/CPN
**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA NOVA SEDE DO INSTITUTO
DO ARQUIVO NACIONAL
DE CABO VERDE
ILHA DE SANTIAGO – CABO VERDE**

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Ministério da Cultura e das Industrias Criativas (MCIC).

4. Objeto do concurso

Elaboração do Projeto de execução da NOVA SEDE DO INSTITUTO DO Arquivo Nacional de Cabo Verde, Cidade da Praia, Ilha de Santiago – Cabo Verde.

5. Prazo de elaboração do Projeto

O prazo de execução será de **4 (quatro) meses**, a contar da data da assinatura do contrato

6. Preço Base

O preço proposto não pode exceder o preço base de **7.000.000,00 CVE (Sete milhões e oitocentos mil escudos cabo-verdianos)**.

7. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e às 16h30, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **50.000,00 CVE (Cinquenta mil escudos cabo-verdianos) sujeitos aos impostos legalmente previstos** por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

8. Visita Técnica

A visita técnica ao local é obrigatória e ocorrerá no dia **18 de fevereiro de 2025, pelas 10h00** com concentração em frente ao Arquivo Histórico Nacional.

9. Requisitos de Admissão

Podem ser admitidas as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública, que tenham as habilitações profissionais requeridas para execução das prestações do contrato e detentores de Certificado de Registo passado pela Inspeção Geral da Construção e Imobiliária (IGCI).

10. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das mesmas.

11. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

12. Entrega das Propostas Técnicas Iniciais

As propostas Técnicas Iniciais deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 19 de março de 2025**, para o email: concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

13. Ato Público Online das Propostas Técnicas Iniciais

O Ato Público Online de abertura das propostas técnicas iniciais efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 20 de março de 2025**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

14. Convite para apresentação das Propostas Técnicas e Financeiras

Serão enviados aos concorrentes cujas propostas técnicas iniciais tenham sido admitidas, um convite para a apresentação da proposta técnica final e da proposta financeira, acompanhado do relatório de avaliação das Propostas Técnicas Iniciais

15. Lei aplicável ao procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 12 de fevereiro de 2025



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 05/2025_IMS_MAA_BV/CPN
**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA REDE DE ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
 ÁGUA NAS LOCALIDADES DE ESTÂNCIA DE BAIXO, BOFAREIRA E POVOAÇÃO
 VELHA, ILHA DE BOA VISTA – CABO VERDE**

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA).

4. Objeto do Procedimento

Empreitada de Construção da rede de adução e distribuição de água nas localidades de Estância de Baixo, Bofareira e Povoação Velha, ilha de Boa Vista – Cabo Verde.

5. Prazo de execução da obra

O prazo de execução será a contar da data da consignação da obra, de:

- **Lote 1** - 8 (oito) meses;
- **Lote 2** - 12 (doze) meses.

6. Preço Base

O preço proposto não pode exceder o preço base por lote de:

- **Lote 1** - 160.000.000,00 CVE (Cento e sessenta milhões escudos cabo-verdianos);
- **Lote 2** - 134.000.000,00 CVE (Cento e trinta e quatro milhões de escudos cabo-verdianos);

7. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

- Os documentos do concurso estarão disponíveis nos endereços via email: concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e as 16h30, mediante o pagamento do montante não reembolsável **acrescido do IVA à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.
- **Lote 1 e Lote 2** – 180.000, 00 CVE (Cento e oitenta mil escudos cabo-verdianos);
- **Lote 1** - 150.000, 00 CVE (Cento e cinquenta mil escudos cabo-verdianos);
- **Lote 2** - 150.000, 00 CVE (Cento e cinquenta mil escudos cabo-verdianos);

8. Divisão por lotes

Empreitada será dividida em **2 (dois) lotes**, podendo o candidato concorrer a um ou a todos os lotes. Sendo:

- **LOTE 1** – Construção da Rede de Adução de água do Reservatório Ponta Montanha ao Reservatório de Rabil;
- **LOTE 2** – Construção da Rede de Adução, Distribuição e ligações domiciliárias de água nas localidades de Estância de Baixo e Bofareira.

9. Requisitos de admissão

Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública;
- b) Sejam pessoas coletivas com sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;
- c) Preencham os seguintes requisitos de capacidade nas seguintes Subcategorias da 1ª e 2ª Categoria:

CATEGORIA	SUBCATEGORIAS DETERMINANTES	CLASSE DA SUBCATEGORIA
1ª	1ª - Estruturas e elementos de betão	2ª ou superior
	4ª - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias	1ª ou superior
2ª	1ª – Vias de circulação e aeródromos	1ª ou superior
	6ª – Saneamento Básico	3ª ou superior

10. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura das mesmas.

11. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até **às 23:59:59 do dia 20 de março de 2025**, para o email: concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

12. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

13. Ato Público Online

O Ato Público Online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, **às 10h00 do dia 21 de março de 2025**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

14. Lei aplicável ao procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 12 de fevereiro de 2025



Ministério das Infra-Estruturas, do
Ordenamento do Território e Habitação

Project Implementation Unit (PIU)

CABO VERDE - IMPROVING CONNECTIVITY AND URBAN INFRASTRUCTURE PROJECT (CREDITS IDA NUMBERS 7436 & 7437)

REQUEST FOR EXPRESSIONS OF INTEREST (CONSULTING SERVICES – FIRMS SELECTION)

COUNTRY: CABO VERDE

PROJECT: Cabo Verde - Improving Connectivity and Urban Infrastructure Project

PROJECT ID NO. P178644

CRÉDITO N°S IDA-7436 & 7437

Ref: PMCIU/PIU/MIOTH/2025

Date: January 29, 2025

Assignment Title: FINANCIAL AUDIT TERMS OF REFERENCE FOR THE CONNECTIVITY AND URBAN INFRASTRUCTURE PROJECT (P78644)

1. The Government of Cabo Verde was negotiated a financing in the amount of U\$40 million equivalent from the World Bank toward the cost of the Cabo Verde Connectivity and Urban Infrastructure Project (PMCIU), and it intends to apply part of the proceeds for consulting services. The objective of the Project is to improve access to climate-resilient transport and urban infrastructure for selected communities in Cabo Verde.

2. The Consulting Services (“the Services”) is to audit the project’s financial statements to enable the auditor to express a professional opinion on the Project financial positions as at the end of each fiscal years 2024, 2025 and 2026, and of the income and expenditure for the accounting period ending on that date. The project’s books of account provide the basis for preparation of the financial statements and are established to reflect the financial transactions in respect of each project.

3. The Consultants shall consult the detailed Terms of Reference (TOR) for the assignment by requesting it to the addresses of e-mail given below, from 8 a.m. until 16 p.m. (local time), during the working day,

4. The PMCIU - PIU now invites eligible consulting firms (“Consultants”) to indicate their interest in providing the Services. Interested Consultants should provide information demonstrating that they have the required qualifications and relevant experience to perform the Services. **(Relevant material must not exceed 30 pages overall).**

5. The shortlisting criteria are:

- *Core business and years in the related business;*
- *Relevant Consultant’s experience for this assignment;*
- *Specific experience in Cabo Verde or in countries with similar conditions or context of Cabo Verde;*
- *Technical and managerial organization of the firm;*

6. Key Experts will not be evaluated at the shortlisting stage.

7. The attention of interested Consultants is drawn to Section III, paragraphs, 3.14, 3.16, and 3.17 of the World Bank’s “Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated July 2016, revised in No-

vember 2020 (“Procurement Regulations”), setting forth the World Bank’s policy on conflict of interest, can be found at website www.worldbank.org

8. Consultants may associate with other firms to enhance their qualifications, but should indicate clearly whether the association is in the form of a joint venture and/or a sub-consultancy. In the case of a joint venture, all the partners in the joint venture shall be jointly and severally liable for the entire contract, if selected.

9. A consultant will be selected in accordance with the Least Cost Selection (LCS) method set out in the World Bank’s “Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated July 2016, revised in November 2020.

10. Interested Consultants may obtain further information at the emails address below from 8 a.m. until 4 p.m. (local time), during working days.

Email: recrutamentoprojetoconectivida@gmail.com; cesar.a.pinto@mioth.gov.cv laurindo.rodrigues@mioth.gov.cv

11. Expressions of interest in English must be delivered in a written form to the address below, or by e-mail, the emails address by February 20, 2025.

Project Implementation Unit (PIU)

Attn: Cesar Pinto –PMCIU - PIU Manager

Rua Judice Biker - CP: 114

Ponta Belém, Cidade da Praia, Cabo Verde

Email: recrutamentoprojetoconectivida@gmail.com; cesar.a.pinto@mioth.gov.cv laurindo.rodrigues@mioth.gov.cv



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“PEDREIRA ZUOYU”

ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado **“ PEDREIRA ZUOYU” do proponente XIE ZUOYU – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 27 de janeiro a 07 de março nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Santa Catarina.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

A Diretora Nacional do Ambiente


/ Ethel Fernandes Rodrigues /

Cidade da Praia, 06 de fevereiro de 2025



Ministério das Infra-Estruturas,
do Ordenamento do Território e Habitação

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da
Imobiliária (CAECI)

DELIBERAÇÃO Nº 0001/2025

Considerando que as empresas, a seguir indicadas, já não reúnem as condições exigíveis para o acesso e permanência na atividade de construção, por não terem cumprido com o determinado no artigo 14º do Decreto-Lei nº45/2010, de 11 de outubro, a Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI), reunida na sua sessão ordinária de 23 de janeiro de 2025, deliberou, em conformidade com o disposto no artigo 16º do referido diploma, cancelar as autorizações anteriormente concedidas as essas empresas, pelo que não estão autorizadas a exercerem a atividade de construção:

- **TRIPÉ Construções, Sociedade Unipessoal, Lda**
- **VIDRAL CV – Vidros, Alumínios e Plásticos, Sociedade Unipessoal, Lda**
- **CADIQUE – Engenharia e Construção, Lda**
- **EFIBERY RIBEIRO Construções, Sociedade Unipessoal, Lda**
- **CLCV - Engenharia e Construções, Sociedade Unipessoal, Lda**
- **PRO-CONS – Construção Civil e Comércio, Lda**
- **OBRIERGUE Construção e Comércio, Sociedade Unipessoal, Lda**
- **Sociedade Grupo Marc António, Lda**
- **Olhos de Água – Construção e Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Lda**
- **Frederico Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Lda**
- **Matos – Engenharia e Construções, Sociedade Unipessoal, Lda**
- **AVRA – Construção e Fiscalização, Lda**
- **VDM – Projectos, Imobiliária e Construções, Lda**
- **FBR Construções, Sociedade Unipessoal, Lda**
- **SEPOL B, SERVICE, LDA**
- **Firma Individual “Domingos Francisco Dias Gomes – Dó-Constructora”**
- **Spencer Andrade – Construções, Lda**
- **MDF – Engenharia e Construções, Lda**
- **URBAN CV – Comércio, Serviços e Representações, Lda**
- **Mendes Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Lda**
- **Construções PRO-SANTANA, Sociedade Unipessoal, Lda**
- **Semedo e Gonçalves, Lda**
- **COLORS DE CAP VERD, LDA**
- **ILHA DESIGN, LDA**
- **PILAR - Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Lda**

Cidade da Praia, 23 de janeiro de 2025.



ANÚNCIO **RELANÇAMENTO**

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

“UN Medical Analyst”

[UN Medical Analyst \(Nationals Only\) - UNDP Careers](https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/24096)

https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/24096

Os “Termos de Referência” podem ser acessados no site indicado acima. As candidaturas deverão ser submetidas online no mesmo site.

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, cópias do(s) diploma(s), documento de identificação com fotografia e demais documentos pertinentes.

Data provável do recrutamento: **1 de Abril de 2025**

Duração do contrato: **12 meses, renovação sujeita a financiamento**

Tipo de contrato: **FT – Fixed Term**

Data limite de envio das candidaturas: **25 de Fevereiro de 2025, 23H59 (Hora de Nova York)**

[O concurso é destinado a cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana.](#)

O escritório tem uma política de tolerância zero em relação à exploração sexual e à má conduta, ao assédio sexual e ao abuso de autoridade. Todos os candidatos selecionados serão, por conseguinte, submetidos a um rigoroso controlo de referências e de antecedentes e deverão respeitar estas normas e princípios. Um empregador inclusivo e com igualdade de oportunidades que não discrimina com base na raça, sexo, identidade de género, religião, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, deficiência, gravidez, idade, língua, origem social ou outro estatuto. Todos/as são fortemente encorajados/as a candidatar-se.

[Serão apenas consideradas candidaturas enviadas online \(as candidaturas em papel ou por email NÃO SERÃO ACEITES\).](#)

[Todas as candidaturas são plenamente avaliadas reservando-se o direito de serem contactadas apenas as candidaturas pré-selecionadas para agendar uma entrevista.](#)

[O não fornecimento da informação solicitada, ou se a informação é insuficiente para verificar a elegibilidade, pode resultar na desqualificação para este cargo.](#)

As Nações Unidas não cobram qualquer taxa de candidatura, processamento, formação, entrevista, teste ou outra taxa relacionada com o processo de candidatura ou recrutamento. Se receber um pedido de pagamento de uma taxa, ignore-o. Além disso, note-se que os emblemas, logótipos, nomes e endereços são facilmente copiados e reproduzidos. Por conseguinte, aconselha-se especial cuidado ao enviar informações pessoais através da Internet.



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“ECO – LODGE IGREJINHA”


ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**ECO – LODGE IGREJINHA**” do proponente **ECO – LODJE IGREJINHA, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 04 de fevereiro a 17 de março nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

A Diretora Nacional do Ambiente


/ Ethel Fernandes Rodrigues /

Cidade da Praia, 06 de fevereiro de 2025



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Direção Geral de Administração

Auto de Abandono de lugar

Pela presente informa-se, o **Sr. Victor Manuel Martins Furtado**, Apoio Operacional Nível I, contratado em regime de emprego, do quadro de pessoal da Presidência Da República, exercendo as suas funções na Direção Geral de Administração da Presidência da República, que foi contra si, instaurado um processo de auto por abandono de lugar nos termos dos artigos 81.º e 82.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, Decreto-Lei n.º 8/97 de 8 de maio.

Por ter faltado ao serviço durante mais de doze (12) dias úteis seguidos sem justificação atendível, tornou impossível a manutenção da relação laboral devido a graves prejuízos causados.

Mais se informa que querendo apresentar a sua defesa tem um prazo de 30 dias, contando do oitavo dia posterior a data desta publicação.

Notifique-se nos termos do artigo 63º, do supramencionado diploma legal.

Direção Geral da Presidência da República, na Praia, aos 10 de fevereiro de 2025.

O Diretor Geral de Administração,


/Anastácio de Oliveira e Silva/



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Direção Geral de Administração

Auto de Abandono de lugar

Pela presente informa-se, o **Sr. Victor Manuel Lopes Silva**, Apoio Operacional Nível I, contratado em regime de emprego, do quadro de pessoal da Presidência Da República, exercendo as suas funções na Direção Geral de Administração da Presidência da República, que foi contra si, instaurado um processo de auto por abandono de lugar nos termos dos artigos 81.º e 82.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, Decreto-Lei n.º 8/97 de 8 de maio.

Por ter faltado ao serviço durante mais de doze (12) dias úteis seguidos sem justificação atendível, tornou impossível a manutenção da relação laboral devido a graves prejuízos causados.

Mais se informa que querendo apresentar a sua defesa tem um prazo de 30 dias, contando do oitavo dia posterior a data desta publicação.

Notifique-se nos termos do artigo 63º, do supramencionado diploma legal.

Direção Geral da Presidência da República, na Praia, aos 10 de fevereiro de 2025.

O Diretor Geral de Administração,


/Anastácio de Oliveira e Silva/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
2º Juízo Cível

Caixa Postal nº 63, telefone 230 78 1 3

ANÚNCIO JUDICIAL

Processo: Execução de Sentença, referente aos autos de Ação Declarativa Comum Ordinária. nº 65/18-19.

Exequente: Francisca Inácia Almeida Silva, em representação do menor Márcio Jorge Silva e Outros.

Executado: Herdeiros em parte incerta de João Dias.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima referidos, foi designado o dia 14 de Março de 2025, pelas 15:00 horas, no 2º Juízo Cível desta Comarca, para abertura de propostas em carta fechada, para venda do imóvel a seguir indicado, penhorado nos aludidos autos, pelo preço igual ou superior a um milhão, seiscentos e dez mil escudos (1.610.000\$00).

Prédio urbano situado em Vila Nova, Mindelo Registos Predial, Comercial e Automóvel da Regiãõ de 1ª Classe de São Vicente sob o nº 12899 a fls. 52 vº do Li-

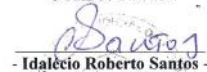
vro R-35, composto por: Primeiro Andar: Sala de visita, sala de jantar, quarto de dormir, casa de banho, cozinha e corredor, também faz parte uma garagem confrontando do Norte com Elizabete Ana Brito, Sul com Nicolau Dias, Este e Oeste com Rua.

FAZ AINDA SABER que as propostas devem ser apresentadas no Cartório do 2º Juízo Cível desta Comarca até aquela hora e que o fiel depositário do mesmo é a Exequente Francisca Inácia Almeida Silva, residente em Vila Nova.

Mindelo, 11 de fevereiro de 2025.

O Juiz de Direito:

O Juiz de Direito:


- Idalecio Roberto Santos -

O Ajudante de Escrivão:


- Gilson de Jesus Neves Lopes -



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº08 /JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 04/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es) **JOSÉ CABRAL PINA GOMES E MARIA ANTÓNIA GOMES LOPES**, maiores de idade, casados, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos de América, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus – **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Terreno de sementeira, sito na localidade de Outra Banda, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, inscrito na matriz rustica sob nº 4467/0, confrontando a Norte com Maria Conceição Rodrigues Batista de Pina, Sul com canal, Este com herdeiros de Pedro José Rodrigues e ribeira, Oeste com Vital José Rodrigues e ribeira, com área de 83.885.23 m2”.

--- **FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 22 de janeiro de 2025.

22 de janeiro de 2025.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante de Escrivão
/José Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone # (0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

---**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia cinco de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, de folhas vinte e três a vinte e quatro verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes, que:

No dia quatro do mês de julho do ano mil novecentos e noventa e nove, numa casa em Ribeira de Vinha, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **JÚLIO LIMA**, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) César Monteiro Lima; b) Firmina Maria Monteiro Lima**; ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residentes em Ribeira de Vinha; **c) Lucelinda Monteiro Lima**, casada com Carlos Lopes, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de São Tomé, residente nos Países Baixos; **d) Adriano Monteiro Lima**, solteiro, maior, residente em Ribeira de Vinha; **e) Anilza Monteiro Lima dos Reis**, à data do óbito solteira, sendo atualmente casada com Flávio Sérgio dos Reis Fortes, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em São Vicente; **f) Helder Monteiro Lima**, à data do óbito solteiro, sendo atualmente casado com Miriam da Cruz Ramos Fortes Lima, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Monte Sossego; **g) Alirio Monteiro Gertrudes Lima**, à data do óbito solteiro, sendo atualmente casado com Márcia dos Santos Gertrudes Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **h) Lívia Maria Monteiro Lima**, solteira, maior, residente em Portugal; **i) Licita Monteiro Lima da Graça**, à data do óbito solteira, sendo atualmente casada com Danielson da Graça da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Ribeira de Vinha; **j) Neusa Monteiro Lima**, à data do óbito casada com Fortunato da Silva Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, sendo atualmente divorciada, residente em Monte Sossego; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; e **k) Nali Monteiro Lima**, já falecida, no estado de solteira, sem descendentes, tendo deixado como herdeira legitimária a sua mãe, **Maria da Paz Monteiro**, conforme escritura de habilitação de herdeiros lavrada em vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas quarenta e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversas número C barra setenta, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **JÚLIO LIMA**.

ESTÁ CONFORME.

---Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:.....1.200

Processo n.º 838213

Conta n.º 20245354

O Notário,

Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 11/JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 101/2024, movido pelo (a, s) autor (a, es) JOÃO DOMINGOS BARROS PEREIRA, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Cisterno, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: ..”Um prédio rustico, localizado em Cisterno/Passagem, medindo 31.145.04 m2, confrontando a Norte com Manuel António, Sul com Alicia, Bia e Maria Dadim, Este com Maria Dadim e Oeste com Nita, José Manuel e Memento, omissio na matriz predial urbana, com valor real do mercado de 3.237.166\$00 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e seis escudos.”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de fevereiro de 2025.

--- São Filipe, 07 de fevereiro de 2025.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/

O Ajudante Escrivão
/José GE Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 02/2025-2ª Publicação

O Dr. FILOMENO ROCHA AFONSO, Juiz de Direito do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia.

FAZ SABER que pela Secretaria do 10 Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de **Ação Declarativa, sob a forma de processo comum ordinário**, reg. sob o nº 62/2024, no qual, por este meio, é **CITADO** o Réu **Admilson Soares Mendes**, com última residência conhecida nesta Cidade, atualmente incerta em parte incerta, com última residência conhecida em Achada Baleia, Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Domingos, atualmente incerta em parte incerta dos Estados Unidos da América, para, no prazo de **Vinte (20) dias**, que se contarão depois de finda a dilação de **Trinta (30) dias**, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move o Autor António Pedro Gonçalves Ferreira, sob pena de a falta de contestação importar a confissão dos factos articulados pelo Autor.

O pedido do Autor consiste em condenar a restituir ao A., o valor recebido em consequência da resolução do contrato, no caso a quantia 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos); requer seja, ainda, indemnizado, pelos danos causados, no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos); sejam, os Réus, condenados a indemnizar o A., a título a juros, no valor de 321.698\$00 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e oito) e, bem assim, as custas e procuradoria condignas, assim como nas despesas com o mandatário não inferior a 100% do valor da causa.

Faz ainda saber ao Réu que é **obrigatória** a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco **(05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Para constar se lavou este anúncio que será entregue ao Autor, para efeitos de 1ª e 2ª publicação; (nº 3 do art.º 226º do Código de Processo Civil);

Secretaria do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos 27 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Tribunal Judicial da Comarca da Praia. Campus da Justiça-Palmarejo. tel. 3336418/3336459

O Juiz de Direito
/Filomeno Rocha Afonso/



O Oficial de Justiça
/José Leal/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO (1ª Publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de REPP (Regulação do Exercício do Poder Paternal), registado sob o nº 204/2023, que é requerente a Curadoria de Menores em representação da menor Elviane Helena e Elvine Maria do Souto M. Semedo, move contra o requerido, **FERNANDO JORGE MENDES SEMEDO**, maior, filho de Octávio Rosa Semedo e de Maria Mendes, residente em parte incerta de Portugal, é este requerido citado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda publicação do anúncio, apresentar a sua oposição devendo juntamente com esta apresentar ou oferecer provas e requerer diligências que

entender necessárias, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhe ser entregue.

Faz ainda saber ao citado que não é obrigatória a constituição de advogado. 1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 24 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,
/Cláudia Ariana Silva Lopes/

A Ajudante de Escrivã,
/Janice Fernandes de Pina/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL
= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 15/JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 23/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es) **MANUEL TEIXEIRA ALVES MARTINS**, maior de idade, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente em Portugal, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: Prédio urbano, coberto de betão, com um salão aberto, um WC, uma garagem e caixa de escada no rés do chão, e uma sala de estar, dois quartos, uma cozinha, um WC e um quintal no primeiro andar, sito na localidade de Cobom/São Filipe, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, confrontando a Norte com lote nº 45, Sul com beco, Este com via pública e Oeste com baldio, medindo 96 m2, com valor matricial de 2.134.000\$00 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil escudos)."

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de fevereiro de 2025

--- São Filipe, 07 de fevereiro de 2025

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires/

O Ajudante Escrivão
/ José G.F. Pires/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL
= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 12/JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 201/2024, movido pelo (a, s) autor (a, es) **ALBERTO FERNANDES**, maior de idade, casado, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Renque/São Lourenço, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: "Prédio de sementeira e pastagem, tendo dentro uma casa coberta de telhas de barro, com três divisões, sendo uma assoalhada e forrada, dois

térreos e uma cisterna, inscrito na matriz sob no 1465/0, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, confrontando a Norte com Guilherme Osório Galvão, Sul com regato, Este com Domingas Gomes Timas e Oeste com canal, medindo 11.776m2."

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de fevereiro de 2015.

--- São Filipe, 07 de fevereiro de 2025

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires/

O Ajudante Escrivão
/ José G.F. Pires/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento
ANÚNCIO

2.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 66/2024

Requerente: Valdemiro Gomes.

Requerido(a): Maria Lícia Duarte Alves, maior, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, **Maria Lícia Duarte Alves**, nascida a 26 de abril de 1962, maior, filha de Juliana Duarte e de vicente Alves, natural de Nossa Senhora da Conceição, conselho de São Filipe, ilha do Fogo residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, com última residência conhecida no país, na cidade de Assomada, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Família de Plymouth nos Estados Unidos da América)**, pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levanta-

mento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertida a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta acção, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00 (treze mil escudos)**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância **26.000\$00 (vinte e seis mil escudos)**, nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º, do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento **39.000\$00 (trinta e nove mil escudos)**, implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que será legalmente publicado. Cidade de Assomada, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2024.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Tereza de Jesus Lopes Brito/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914

Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO (1ª Publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Paternidade), registado sob o nº **84/2024**, que é autora Curadoria de Menores em representação do menor Nelson Júnior Fernandes, move contra o réu, **ANTÓNIO JORGE LANDIM PEREIRA LOPES**, nascido a 22-02-1982, filho de Maria Mendes Landim e de António Jorge Landim Lopes, natural da freguesia de São Miguel e concelho de São Miguel Arcanjo, residente em parte incerta de Portugal, é este réu citado, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da 2ª publicação do anúncio, contestar a ação, advertido de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em reconhecer o réu como pai do menor Nelson Júnior Fernandes, ordenando-se o averbamento na sua certidão de nascimento, conforme consta do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhe ser entregue.

Faz ainda saber ao citado que:

• é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação:

• deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança

deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução

especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais;

• e que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

Primeiro Juízo de Família e Menores na Praia, aos 17 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Cláudia Ariana Silva Lopes/

A Ajudante de Escrivã,
/ Janice Fernandes de Pina/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 16/2024
1ª Publicação

Faz saber que nos autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal - (REEP)**, registado neste juízo sob n.º **35/2023**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente **Curadoria de Menores** em representação da menor **Davi Arthur Tavares da Cruz** e requeridos a progenitora **Zuleica Jaidiza Alves Tavares** e o progenitor **Bernardino do Canto Barbosa da Cruz**, nascido a 15-11-1982, filho de Artur da Cruz e de Maria Conceição do Canto Barbosa, natural da freguesia e Concelho de Nossa Senhora da Graça, residente em Ponta D'Água, atualmente em parte incerta, é este, citado, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo contestar/dizer o que tiver por conveniente, nos autos

supramencionados, cujo o pedido, consiste em fazer seguir os demais termos do processo até final, determinando qual dos requeridos ficará com o menor a seu cuidado direto, o regime de visitas do outro e o seu contributo mensal a título de alimentos.

Mais se faz saber ao citando da não obrigatoriedade de constituição de advogado na presente ação, à necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, devendo, nesta, oferecer provas e requerer diligências necessárias.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira/



O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vitor Lopes Soares/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO (1ª publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de

Paternidade), registado sob o nº **102/2024**, que é autora **Curadoria de Menores, em representação do menor Elisandro Júnior Sanches**, move contra os réus, herdeiros incertos do falecido **Elisandro Pereira Varela**, são estes réus citados, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da 2ª publicação do anúncio, contestarem a ação, advertidos de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em reconhecer o menor Elisandro Júnior Sanches como filho do falecido Elisandro Pereira Varela, ordenando-se o averbamento na sua certidão de nascimento, conforme consta do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhes ser entregue.

Faz ainda saber aos citados que

é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, que deverão no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais e que os mesmos gozam da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

Primeiro Juízo de Família e Menores na Praia, aos 30 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Cláudia Ariana Silva Lopes/

A Ajudante de Escrivã,
/ Janice Fernandes de Pina/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES
ANÚNCIO (1ª publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Paternidade), registado sob o nº **116/2023**, que é autora Curadoria de Menores em representação do menor Ivanildo Fernandes, move contra o réu, **IVAN JOEL FERREIRA GONÇALVES**, nascido a 22-07-1992, filho de Filomeno Gonçalves Semedo e de Paulina Gomes Ferreira, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça e concelho de da Praia, residente em parte incerta da Inglaterra, é este réu citado, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da 2ª publicação do anúncio, contestar a ação, advertido de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em reconhecer o réu como pai do menor Ivanildo Fernandes, ordenando-se o averbamento na sua certidão de nascimento, conforme consta do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhe ser entregue,

Faz ainda saber ao citado que: é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação;

deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art.º 66º do C. Custas Judiciais;

e que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

Primeiro Juízo de Família e Menores na Praia, aos 17 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Cláudia Ariana Silva Lopes/

A Ajudante de Escrivã,
/ Janice Fernandes de Pina/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES
ANÚNCIO Nº 38/2024
1ª PUBLICAÇÃO

FAZ SABER que na secretaria do Juízo supra referido, corre seus termos legais, os autos de **Ação Ordinária - Investigação de Paternidade**, registado sob o nº **102/2023**, em que o autor Ministério Público em representação da menor **KATLENNE LOHANY DUARTE MONTEIRO**, move contra o Réu, **ANTÓNIO GONÇALVES DE PINA**, maior, solteiro, filho de Cristiano de Pina e Idith Gonçalves de Pina, residente em parte incerta de Portugal, com última residência conhecida em Salineiro - Ribeira Grande de Santiago, para no prazo de **VINTE DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da segunda e último publicação do anúncio, contestar querendo, a referida ação, cujo o pedido consiste na declaração da menor como sendo filha do réu, averbando-se tal facto ao respetivo assento de nascimento da menor e que o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado, com advertência de que a falta da contestação, não importa a confissão dos factos articulados pela autora.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação,

deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurado a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais.

Ainda é informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo e que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 29 de novembro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /

O Ajudante de Escrivão,
/ Timóteo Semedo /

2º Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia Campus de Justiça, Palmarejo tel. 3337726/9565382 CP.250-Santiago, Praia, Rep. De Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES
ANÚNCIO
1ª Publicação

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal, registado sob o nº **21/2024**, que a Requerente **CURADORIA DE MENORES** em representação do menor **Luís de Pina Carrinton da Costa**, move contra o requerido **ADLER BRÁSIO CASIMIRO CARRINGTON DA COSTA**, mep "Adler", casado, filho de João da Carrington Simões da Costa e de Olga Maria Gomes da Fonseca Casimiro Carrington, residente em parte incerta de Guiné-Bissau, com última residência na Rua 3 e Agosto em Guiné-Bissau, é este citado, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda e última publicação do anúncio, contestar estes autos, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da Petição Inicial que se encontra na secretaria deste Juízo para lhe ser entregue e

que com a contestação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido formulado pela requerente, e, o Tribunal decidirá.

Faz ainda saber ao citado que não é obrigatório a constituição de advogado e que com a contestação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido.

19 Juízo de Família e Menores na Praia, aos 1 de dezembro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Cláudia Ariana Silva Lopes /

A Ajudante de Escrivão Direito,
/ Sónia Sanches Monteiro /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES
ANÚNCIO
1ª Publicação

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal, registado sob o nº **41/2024**, que a Requerente **CURADORIA DE MENORES** em representação da menor **Regina Évora Tavares STäubyn Barros**, move contra o requerido **MÁRIO AUGUSTO SILVA ST'AUBYN BARROS**, solteiro, filho de Mário Augusto Silva Barros e de Maria da Conceição Silva Barros, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho da Brava, residente em parte incerta de Portugal, com última residência em Achada Santo António, Cidade da Praia, é este citado, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda e última publicação do anúncio, contestar estes autos, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da Petição Inicial que se en-

contra na secretaria deste Juízo para lhe ser entregue e que com a contestação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido formulado pela requerente, e, o Tribunal decidirá.

Faz ainda saber ao citado que não é obrigatório a constituição de advogado e que com a contestação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 11 de dezembro do ano de 2024.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 11 de dezembro do ano de 2024.
A Juiz de Direito,
/ Cláudia Ariana Silva Lopes /

A Ajudante de Escrivão Direito,
/ Sónia Sanches Monteiro /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES
ANÚNCIO (1ª publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de

Paternidade), registado sob o nº **100/2024**, que é autora **Curadoria de Menores, em representação dos menores Sálvio Almeida e Bruno Almeida**, move contra os réus, herdeiros incertos do falecido **Casimiro Agnelo Lopes dos Santos Pires**, são estes réus citados, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da 2ª publicação do anúncio, contestarem a ação, advertidos de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em reconhecer os menores **Salvio Almeida e Bruno Almeida** como filhos do falecido **Casimiro Agnelo Lopes dos Santos Pires**, ordenando-se o averbamento nas suas certidões de nascimento, conforme consta do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhes ser entregue.

Faz ainda saber aos citados que

é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, que deverão no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais e que os mesmos gozam da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

Primeiro Juízo de Família e Menores na Praia, aos 30 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Cláudia Ariana Silva Lopes /

A Ajudante de Escrivão,
/ Janice Fernandes de Pina /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
1º JUÍZO CÍVEL
= ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: Ação Executiva Comum Ordinária n.º 155/2017.

Exequentes: SENHORINHA ANA DIAS OLIVEIRA, ANTÓNIA SENHORINHA OLIVEIRA, ANA DIAS OLIVEIRA, ORLANDO NASCIMENTO OLIVEIRA, NEUSA DIAS OLIVEIRA e LAURINDA DIAS OLIVEIRA.

Executado: MANUEL ARISTIDES OLIVEIRA

-0-

O Dr. **Hernany Cabral**, Juiz Assistente, colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, **faz saber** que, no próximo dia **21 de março de 2025, pelas 14h00**, há-de ser posto a venda, por meio de propostas em carta fechada, o bem adiante indicado:

BEM A VENDER

Prédio urbano de primeiro andar, construído de pedras e blocos, coberto de betão armado, composto no rés-do-chão por garagem, sala comum, cozinha, wc e quintal; no primeiro andar por quatro quartos e duas casas de banho, edificado sobre o lote de terreno medindo 96 m2, confrontando do Norte com lote 83, Sul com Rua, Este com

lote 74 e Oeste com Rua, situado em Ribeira de Julião, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, sob o n.º.21375/1, em nome do executado, pelo valor base de seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta escudos (**6.442.740\$00**).

É fiel depositária do bem a **Sra. Rosângela Patrícia Lima Ramos**, residente em Monte Sossego, ao lado do estabelecimento comercial "Severino", que a pedido o deve mostrar.

Faz, ainda, saber que as propostas deverão ser entregues na Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da comarca de São Vicente, até às 14 horas do dia designado para sua abertura, declarando-se, finalmente, que o bem será adjudicado a quem melhor preço oferecer acima do valor base supra referido, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 772º do Código de Processo Civil

Mindelo, 28 de janeiro de 2025.

Mindelo, 28 de janeiro de 2025.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º JUÍZO de Família e Menores
ANÚNCIO n.º 02/2025
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso** registados sob o n.º **145/2024**, em que o(a) autor(a) **Roxandra Fernandes da Fonseca**, casada, nascida a 10-04-1985, filha de Hugo Aristides Lopes da Fonseca e de Maria de Lurdes Fernandes Lopes, residente em Rue Montsalvens, n.º40,3, 1630, Bulle, Suica, move contra o (a) ré(u) **Aquilino Vaz Moreira**, casado, titular de CNI n.º 119870703M006U, nascido a 03-07-1987, filho de Vitorino Moreira e de Constanca Vaz, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde, cidade da Praia - Tira Chapéu, atualmente em parte incerta de Portugal. -----

Fica o(a) Ré(u) **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e assim de-

cretar o divórcio entre o(a) Autor(a) e o(a) Ré(u), com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor, cujo 0 duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do Juízo mencionado. -----

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art.º66 do CCI, e artigo 445º do CPC, e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. N.º09 /JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º 01/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es) **NILDA ANTÓNIA CARVALHO PIRES**, maior de idade, solteira, natural do Fogo, residente São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS, JOÃO DA CRUZ JOSÉ DO ROSÁRIO, PEDRO CARLOS JOSÉ DO ROSÁRIO, AFRÂNIO ANTÓNIO JOSÉ DO ROSÁRIO, AMARILIO GAUDÊNCIO JOSÉ DO ROSÁRIO, ALTAMIRANDO ANTÓNIO JOSÉ DO ROSÁRIO, ANTÓNIO FAUSTO JOSÉ DO ROSÁRIO, MARIA ANTÓNIA JOSÉ DO ROSÁRIO E FAUSTO ANTÓNIO JOSÉ DO ROSÁRIO, residentes na cidade da Praia, São Vicente e em parte incerta do estrangeiro, com última residência conhecida nesta cidade na casa de Nhô António Rosário/Baixo de Aguadinha.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, ALTAMIRANDO ANTÓNIO JOSÉ DO ROSÁRIO, ANTÓNIO FAUSTO JOSÉ DO ROSÁRIO, MARIA ANTÓNIA JOSÉ DO ROSÁRIO E FAUSTO ANTÓNIO JOSÉ DO ROSÁRIO, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBAS: a)..Prédio urbano, sito no centro da cidade de São Filipe, confrontando a Norte, Sul, Este e Oeste com indefinido, com valor matricial de 76.500 (setenta e seis mil e quinhentos), inscrito na matriz predial urbana sob no 442/0, descrito como prédio urbano coberto de telha de barro, com um compartimento e, b).. Prédio urbano, sito no centro da cidade de São Filipe, confrontando a Norte com lote 12, Sul com via pública, Este com baldio e Oeste com via pública, com valor matricial 7.865.220 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte escudos), inscrito na matriz urbana sob n.º 516/0."

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 22 de janeiro de 2025.





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1.º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES
ANÚNCIO
1.ª Publicação

Faz saber que pelo 1.º Juízo de Família e Menores, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal, registado sob o n.º **111/2024**, que a Requerente **CURADORIA DE MENORES** em representação da menor **Tiara Esmayara Ramos dos Santos**, move contra o requerido **FILOMENO SEQUEIRA DOS SANTOS**, mcp “Teté”, solteiro, filho de Inocência Dias dos Santos e de Helena Sequeira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em parte incerta de Portugal, com última residência em Eugénio Lima, é este citado, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda e última publicação do anúncio, contestar estes autos, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da Petição Inicial que se encontra na secretaria deste Juízo para lhe ser entregue e que com a contes-

tação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido formulado pela requerente, e, o Tribunal decidirá.

Faz ainda saber ao citado que não é obrigatório a constituição de advogado e que com a contestação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido.

1.º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 18 de dezembro do ano de 2024.

O Juiz Assistente,

João Monteiro Delgado

A Ajudante de Escrivão Direito,

Sónia Sanchez Monteiro



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS por óbito de Francisca Delgado Leal**, lavrada em 23/01/2025, de fls 80 a 81, no livro de notas para escrituras diversas n.º 55/A, nos seguinte termos:

Que, no dia **vinte e três** do mês de **Outubro** do ano de **dois mil e dezoi-**to, na freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, faleceu **Francisca Delgado Leal**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filha de António Leal Fernandes e de Zeferina Delgado Gomes, com última residência em Achada Fazenda, Santa Cruz.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Maria Fortes Ribeiro Delgado, João Delgado Marques e Doroteia Delgado Ferreira**, todos

solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Achada Fazenda e Achada Fátima, Concelho de Santa Cruz, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 12/02/2025.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00 =**Total:**

1.200.00 - Reg. sob o n.º **869465/2025**.

A Notária,

Elisângela de Jesus Varela Moreira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS por óbito de Pedro Tavares Moreira**, lavrada em três de Fevereiro de 2025, de fls 84 a 85, no livro de notas para escrituras diversas n.º 55/A, nos seguinte termos:

Que, no dia **vinte cinco** do mês de **Setembro** do ano de **dois mil e vinte três**, na freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, faleceu Pedro Tavares Moreira, no estado de casado no regime de comunhão adquiridos com Maria de Jesus Gomes Tavares Varela, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, filho de Domingos Moreira e de Andresa Mendes Tavares, com sua última residência em Cacém, concelho de Sintra, Portugal.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Arlinda Susete Varela Moreira**, no estado de casada sob regime de comunhão adquiridos com Felisberto Teixeira, **José Maria Varela Moreira, Nelson Evangelista Varela Moreira, Adilson de Jesus Gomes Varela Moreira, Janice de Jesus Gomes Varela Moreira, Jailson Pedro Gomes Varela Moreira, Sandra Sofia Varela Moreira**, solteiros, maiores

e **Milton Filipe Varela Moreira**, solteiro á data da morte e atualmente no estado casado sob regime de comunhão adquiridos com Elisiana Patrícia Correia Rodrigues, naturais das freguesias de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz e Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com a exceção dos dois últimos que são naturais das freguesias de São Sebastião da Pedreira e Campo Grande, concelhos de Lisboa, Portugal, com nacionalidade Cabo Verdiana, residentes em França e Luxemburgo, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos “**de cujus**”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 04/02/2025.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.... 200.00 Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 874130 /2025.

A Notária,

Elisângela de Jesus Varela Moreira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

www.governo.cv governodecaboverde caboverde.gov



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. no 50 – 1ª Série, que no dia oito do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 80 de folhas 70 á 70 v, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia seis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, faleceu em Roterdao - Holanda, **Joaquim do Rosário Teixeira**, no estado de casado sem convenção antenupcial, com Maria da Conceição Rodrigues, filho de João Manuel Teixeira e de Isabel Encarnação Rosário, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima

residência em Roterdao - Holanda Que a falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos a Saber: **Isabel Teixeira**, solteira, maior, residente em Holanda; **Wendy Teixeira**, solteira,

maior, residente em Holanda; **Randy Teixeira**, solteiro, maior, residente em Holanda, todos naturais de Holanda.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possam preferir à herança do falecido, **Joaquim do Rosário Teixeira**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos cinco dias do mês de janeiro dois mil vinte e cinco.

Reg. sob o n.o 819122/2024



Djamilia Rocha Delgado

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

#www.governo.cv

governodecaboverde □ caboverde.gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 90, a folhas 49 a 51º, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Luísa Maria da Purificação Lopes dos Santos de Pina**, que também usa **Luísa Maria da Purificação Lopes dos Santos**, divorciada, contribuinte fiscal número 116912391; **Plínio Jorge Lopes dos Santos**, divorciado, contribuinte fiscal número 113653298; **Silvino Manuel Lopes dos Santos**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 136983090, estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago; **Amândio José Lopes dos Santos**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 137405090, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa; **Manuel Alfredo Fernandes Semedo**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 197228593, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina; **Mateus Maria Fernandes Semedo**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 197234798, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, e **Mateus dos Santos Semedo**, casado com Carla Patrícia Vieira Barbosa Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número 165469463, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem do **prédio urbano**, construído de pedra e barro coberto de cimento, composto por uma loja, armazém, dois quartos, dispensa e quintal, situado em Cutelo - cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, com a área de **311,8 m2 (trezentos e onze virgula oito metros quadrados)**, confrontando do Norte, com Via Pública, Sul com Propriedade Rustica, Este e Oeste com Propriedade privada, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número 1249/0, com o valor matricial de três milhões **cento e dezoito mil** escudos, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o imóvel, objeto de justificação pertence 50% ao meeiro, Mateus dos Santos Semedo e 50% aos herdeiros de Maria Stela Lopes Fernandes: Luísa Maria da Purificação Lopes dos Santos de Pina; Plínio Jorge Lopes dos Santos; Silvino Manuel Lopes dos Santos; Amândio José Lopes dos Santos; Manuel Alfredo Fernandes Semedo e Mateus Maria Fernandes Semedo.

Que o prédio foi adquirido, por compra feita pela falecida Cesaltina Lopes Fernandes, no ano de 1972, e desde essa altura inscreveu-o na Câmara Municipal de Santa Catarina, mas não tinha título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que o dito prédio lhes veio a posse por sucessão aberta, por óbitos de **Cesaltina Lopes Fernandes, Luísa Lopes Fernandes e Maria Stela Lopes Fernandes**, conforme certidão da escritura pública de habilitação de herdeiros, lavrada no dia dezasseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, a folhas 80 a 81 vº do livro de notas para escrituras diversas número 01/A.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos setenta e dois, portanto, há **mais de quarenta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 874183



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 90, a folhas 47 a 48, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Ana da Conceição Lopes Correia**, falecida no seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Hospital Regional Santa Rita Vieira, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última em Fonte Lima, no estado de casada com Nicolau Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria de Fátima Correia Monteiro**, divorciada, residente em Portugal; **b) - Laurinda Correia Monteiro**, solteira, maior, residente em Portugal; **c) - Claudina Correia Monteiro Borges**, casada com Manuel António da Veiga Borges, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **d) - Mafalda Correia Monteiro**, solteira, maior, residente em Fonte Lima; **e) - Belarmino Correia Monteiro**, solteiri-

maior, residente em Fonte Lima, todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, e ainda os netos: **f) - Dercy Monteiro; g) - Joyce Ana Monteiro**, ambas solteiras, maiores, naturais e residentes em França, **em representação do filho, Hermínio Correia Monteiro, pré falecido no dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.**

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Ana da Conceição Lopes Correia.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 874360



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio de Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: **Heleny Patrícia Silva Varela**

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **30.01.2025**, a folhas **54** do livro de notas para Escrituras Diversas número **343**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Elias Lopes Vaz**, nos termos seguintes:

1. Que no dia três do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, no seu Domicílio, em Achada Mato, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Elias Lopes Vaz**, aos trinta e seis anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, que teve a sua última residência em Achada Mato, Praia.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como única herdeira legítima, a sua filha **Jéssica Soares Lopes**, menor á data da sucessão, atualmente maior, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da

Graça, concelho da Praia, residente em Achada Mato, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefira a mencionada herdeira ou com ela possa concorrer a sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 30 de janeiro de 2025.

A notária,

Heleny Patrícia Silva Varela
/Heleny Patrícia Silva Varela/

CONTA:873397/2024

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto200\$00

Total.....1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone -Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-35331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Helyny Patricia Silva Varela**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **05.02.2025**, de folhas **85 a 86** do livro de notas para Escrituras Diversas número **343**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **José Amaro Martins Miranda**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro**, aos setenta e dois anos de idade, em Good Samaritan Medical Center Brockton, nos Estados Unidos da América, faleceu **José Amaro Martins Miranda**, no estado civil de divorciado, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, que teve a sua última residência em 20 Haverhill Street APT. 602 Brockton, MA 02301, Estados Unidos de América.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicas herdeiras legitimárias, às suas filhas:

a) **Sónia Eunice Sena Martins Miranda**, que também usa o nome "**Sónia Eunice Miranda**", solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Bairro Craveiro Lopes, Praia;

b) **Nilceth Jandira Sena Martins Miranda**, que também usa o nome "**Nilceth Jandira Miranda**", solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

c) **Nádia Patrícia Sena Castro Martins Miranda**, que também usa o nome "**Nádia Patrícia Paredes**", solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

d) **Rossana Melissa Soares De Brito Martins Miranda**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

e) **Nádia Helena Da Rosa Martins Miranda**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram as mesmas herdeiras ou com elas possam concorrer à sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 05 de fevereiro de 2025.

CONTA: 875337/2024
Art. 20.4.2..... 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total..... 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,

NIF-353331112 www.governo.ev □ governodecaboverde □ caboverde_gov

A notária,
Helyny Patricia Silva Varela
/Helyny Patricia Silva Varela/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 1ª Série, que no dia 21/01/2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 11, a folhas 69 verso a 70 frente, uma escritura de **habilitação de herdeiros**, por óbito de **Pedro António da Rocha** e de **Rosa Maria Ramos**, no qual foi declarado o seguinte:

Primeira Habilitação

Que no dia treze de abril de mil novecentos e noventa e sete, faleceu na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, **Pedro António da Rocha**, de setenta e oito anos de idade, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência habitual em Eito do Paul, no estado de casado sem convenção antenupcial com **Rosa Maria Ramos**.

Segunda Habilitação

Que no dia nove de dezembro de dois mil e treze, faleceu no domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Rosa Maria Ramos**, de oitenta anos de idade, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência em Ribeira de Craquinha - São Vicente, no estado de viúva.

Que os falecidos deixaram bens e não fizeram testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: a) **António Pedro Rocha**, casado com Maria de Fátima Lopes Rocha, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Portugal; b) **Maria Rosa Ramos Rocha**, solteira, maior, residente em Portugal; c) **João Pedro Ramos Rocha**, solteiro, maior, residente em Portugal; d) **Victor Pedro Ramos Rocha**, solteiro, maior, residente em Portugal e) **Alecidia Rosa Rocha**, solteira, maior, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Pedro António da Rocha** e **Rosa Maria Ramos**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

CONTA:

Art.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 871762

Conta registada sob o nº 202500857

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv

A Conservadora-Notária Por Substituição
Sónia Evrimento da Cruz Pires
/ Sónia Evrimento da Cruz Pires /

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, de folhas setenta e dois á setenta e três verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes, que:

No dia dezasseis do mês de fevereiro do ano dois mil e dezassete, no hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Ribeirinha, faleceu o referido **RUI FELIPE DA ROCHA**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado com Julieta Maria Sousa da Rocha, sob o regime de separação de bens.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, e sucederam-lhe, como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Rui Filipe da Rocha**, acima devidamente identificado; **b) Salazar Silvestre Nascimento da Rocha**, casado com Maria de Fátima Fortes de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Roterdão - Países Baixos; **c) Adélia Ivone Nascimento da Rocha**, casada com Osvaldo Manuel Fortes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **d) Aurora Arlinda da Rocha Morais**, casada com Silvestre Fortes Morais, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **e) Victor Manuel da Rocha**, casado com Maria Lúcia Sequeira dos Reis, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Luxemburgo; **f) Autelinda Sousa Rocha**, casada com Hermes Fortes Sousa, sob o regime de separação de bens, residente em Roterdão - Países Baixos; **g) Jailson Sousa da Rocha**, casado com Olga Sousa da Rocha, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Alemanha; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Entretanto, no dia vinte e nove do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, no Lar de Idoso, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, faleceu a referida **MARIA NASCIMENTO ROCHA**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de divorciada.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, e sucederam-lhe, como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **1) Rui Filipe da Rocha; 2) Salazar Silvestre Nascimento da Rocha; 3) Adélia Ivone Nascimento da Rocha; 4) Aurora Arlinda da Rocha Morais; 5) Victor Manuel da Rocha**; todos acima identificados.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **RUI FELIPE DA ROCHA** e **MARIA NASCIMENTO ROCHA**

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 829344

Conta n.º 202434761

O Notário,

Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia doze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a **folhas 60 a 61vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Maria Luiza Lopes Teixeira, falecida no dia treze de junho de mil novecentos e setenta e três, na localidade de Gil Bispo, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casada com António da Veiga, sob o regime de comunhão geral de bens. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - José António da Veiga**, a data do óbito solteiro, atualmente casado com Filomena Lopes Varela Tavares, sob regime de comunhão adquiridos, residente em Espanha; **b) - Palmira Lopes da Veiga**, solteira, maior, residente em Gil Bispo; **c)- Maria Tereza Teixeira da Veiga**, a data do óbito menor, atualmente divorciada, residente em França; **d)- Maria Rosa Lopes da Veiga Monteiro**, a data do óbito menor, atualmente, viúva, residente em França; **e)- Alcides Teixeira da Veiga**, a data do óbito menor, atualmente casado com Maria Madalena da Veiga Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: Cristiano Lopes Teixeira, falecido no dia dois de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Joana Lopes Duarte, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários **os seus filhos: a) - Andresa Lopes Duarte**, à data de óbito casada com Cristiano Semedo Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, atualmente viúva; **b) - Avelino Lopes Teixeira**, casado com Maria Augusta Ramos, sob regime de comunhão adquiridos; **c) - Virgolino Lopes Duarte**, à data de óbito casado com Alina Maria Ramos, sob regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúvo; **d)- José Lopes Teixeira**, divorciado; **e)- Amândio Lopes Teixeira**, casado com Filomena Maria Monteiro Marta, sob o regime de comunhão de adquiridos. Todos naturais da freguesia concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, residentes em França, **e ainda os netos: f) - José António da Veiga; g). - Palmira Lopes da Veiga; h)- Maria Tereza Teixeira da Veiga; i)- Maria Rosa Lopes da Veiga Monteiro; j)- Alcides Teixeira da Veiga**, acima melhores identificados, **em representação da filha Maria Luiza Lopes Teixeira pré-falecida em treze de junho de mil novecentos e setenta e três.**

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Maria Luiza Lopes Teixeira** e **Cristiano Lopes Teixeira**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos doze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta n.º: 878891



DGRNI Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/
Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *,